



MUNICÍPIO DA NAZARÉ
CÂMARA MUNICIPAL

Processo nº 52/15
Requerimento nº 329/16

REQUERENTE: Conurma - Construções e Urbanizações Maceira, Lda.

SEDE: Rua Principal, n.º 20, A-do-Barbas — Maceira

LOCAL DA OBRA: LOTE 12, CAIXINS — Nazaré

ASSUNTO: "REQUERIMENTO DE JUNÇÃO DE ELEMENTOS"

DELIBERAÇÃO:

Deliberado em reunião de câmara realizada em/...../.....,

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

DESPACHO:

Concordo.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

S. M. Chicharro
...../...../..... Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

PROPOSTA DE DECISÃO:

Ex. mo Sr. Presidente
CONCORDO, PELO QUE PROPONHO DELIBERAÇÃO DE INDEFERIMENTO
(COM BASE NOS FUNDAMENTOS DA INFORMAÇÃO
PRESTADA EM 14.03.2016)

CHEFE DA DIVISÃO DE PLANEAMENTO URBANÍSTICO

12/11/2018
...../...../..... Maria Teresa Mendes Quinto



MUNICÍPIO DA NAZARÉ
CÂMARA MUNICIPAL

INFORMAÇÃO TÉCNICA

1º - Trata-se de um pedido para proceder à construção de um edifício habitacional sito no lote 12 do processo de loteamento 82/81. O processo deu entrada em 13/05/5015.

2º - O Gestor de Procedimento em 23/06/2015 produz uma informação em que salienta da necessidade de proceder à correta instrução do processo. Propondo a sua rejeição sujeitando a audiência prévia para a requerente proceder à entrega dos elementos solicitados.

3º - A requerente em 05/10/2015 procede entrega dos elementos em falta encontrando-se o processo agora corretamente instruído conforme a informação do Gestor de Procedimento de 27/10/2015.

4º - Em 28/10/2015 é produzida uma informação que aponta para uma série de irregularidades propondo assim o seu indeferimento. Esta informação teve despacho da Chefe de Divisão em 18/11/2015 e do Sr. Presidente em 28/11/2015.

5º - A requerente tomou conhecimento da informação em 15/12/2015 em sede de audiência prévia.

6º - A requerente em 21/01/2016 procedeu à entrega de um projeto de forma a colmatar as deficiências mencionadas no parecer de 28/10/2015.

7º - Em 18/02/2016 o Gestor de Procedimento emitiu uma informação na qual salientava para a necessidade de ser corrigida a ficha de segurança contra incêndios da ANPC bem como a ficha com os elementos estatísticos do INE. Esta informação mereceu despacho do Sr. Presidente em 19/02/2016. E a requerente tomou conhecimento do mesmo em 02/03/2016 conforme se pode observar na folha 115 do processo.

8º - A requerente em 04/03/2016 procede à entrega dos elementos e o processo encontra-se assim corretamente instruído conforme atesta o Gestor de Procedimento no seu parecer 09/03/2016.

9º - A 14/03/2016 é produzida uma informação em que é mencionado o facto de ser dirimido superiormente sobre a aplicabilidade ou não dos artigos 59 e 60 do RGEU dado que o atual projeto bem como o antigo não cumpre, embora a causa desse incumprimento sejam originadas por causas alheias ao promotor.

10º - A informação teve despacho da Chefe de Divisão de manter o incumprimento do RGEU acima referido e constante no parecer de 28/10/2015 nomeadamente mencionados nos pontos 4 e 5 da informação (violação dos artigos 59 e 60 do RGEU). Este processo foi objeto de deliberação da Câmara de 15/04/2016.

11º - Em 22/04/2016 foi a requerente em sede de audiência prévia informada da deliberação da câmara e da intenção de indeferir o processo.



MUNICÍPIO DA NAZARÉ
CÂMARA MUNICIPAL

12º -. Até à presente data a requerente não apresentou qualquer alegação pelo que em face do exposto e com base na alínea a) do nº 1 do artigo 24 do Dec. Lei 555/99 de 16 de Dezembro alterado pela Lei 79/2017 de 18 de Agosto

À consideração superior.



(João Nogueira, Arq.)



Proc. N.º 52, 15
 Fls. 128

MUNICÍPIO DA NAZARÉ
CÂMARA MUNICIPAL

Processo nº 52/15
Requerimento nº 329/16

REQUERENTE: CONURMA, LIMITADA
SEDE: MACEIRA — MACEIRA
LOCAL DA OBRA: LOTE 12, CAIXINS — NAZARÉ
ASSUNTO: "REQUERIMENTO DE JUNÇÃO DE ELEMENTOS"

DATA: 14 de MARÇO de 2016
NOME DO TÉCNICO: PAULO JORGE CONTENTE

<p>PARECER: Em nome do Sr. Presidente com base na informação infra e ponto 4 e 5 da informação prestada em 27 out. 2015 arts 67 e 68, propostos o indetermi- nado da artigo 60 A</p> <p style="text-align: right;">A chefe da DPU</p> <p style="text-align: right;">Maria Teresa Quinto 31/03/2016</p> <p>ACIUSA 27/11/16 de art. 50</p>	<p>DESPACHO: A reunião Whidmo 31/3/2016 Deliberado proceder a audiência prévia nos termos do artigo 121 e 122 do CPA, pelo prazo de 30 dias. R-15/4/2016</p>
--	--

24-º do 2º sess. de 16 de dezembro na redação atual
 INFORMAÇÃO TÉCNICA PIR VILARZ. Art. 50-º e 60-º do RGEU
 No âmbito da audiência prévia foram apresentados novos elementos de projecto de arquitectura.

Na análise do projecto agora apresentado deve dar-se sequência à análise já efectuada e que deu origem à informação datada de 28/10/2015. Ora nesta informação remeteu-se para decisão superior (ponto 5 da informação), a aplicabilidade do art.º 59º e 60º do RGEU que objectivamente o projecto inicial não cumpria e o agora apresentado também não cumpre, mas existem causas alheias ao titular do processo que motivam essa situação.

Considerando que a decisão que recaiu sobre a informação de 28/10/2015, objectivamente não determina qual a decisão tomada sobre a aplicabilidade destas normas do RGEU, solicita-se superiormente indicação sobre a forma de proceder na avaliação desta operação urbanística.

O Técnico Superior

 (Paulo Jorge Contente, Arq.)

